

**Memorando 012/2017/Casa Civil**

Ouro Preto, 12 de maio de 2017.

Ao Senhor

André Simões Villas Boas  
Secretário Municipal de Governo  
Ouro Preto - MG

Senhor Secretário,

Em resposta ao **Requerimento 165/2017**, da lavra do ilustre Vereador Marco Antônio de Freitas, trago as seguintes informações para serem encaminhadas ao Poder Legislativo de Ouro Preto:

O sítio eletrônico do Município de Ouro Preto esteve *off line* no dia 24 de abril próximo passado por decisão da empresa Masterix Informática Ltda., sem motivo expresso a este Secretário.


A nova versão vinha sendo desenvolvida pela Superintendência de Tecnologia da Informação já que é interesse da Administração absorver a prestação deste serviço com sua equipe própria, gerando assim, economia de recursos. Só em 2017, a economia será em torno de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais). Não houve nenhum custo para a produção dos novos conteúdos.

O contrato anterior foi oriundo da Tomada de Preços 10/2015, Processo Administrativo 171/2015. Foi assinado em 08 de março de 2016, para um período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Houve novo empenho, por um período de três meses, em favor da empresa Masterix, que prestou os serviços contratados de forma satisfatória.

O endereço eletrônico será administrado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, cuja equipe é coordenada pelo Srs. Denilson da Silva Maciel e Rafael Antônio Marques Gomes, com o apoio do Comitê de Comunicação, organismo que congrega representantes de todas as Secretarias Municipais.

Esperando ter respondido às indagações da Edilidade, despeço-me na expressão da minha estima e à disposição para novos esclarecimentos.

Atenciosamente,



Luciano Guimarães Pereira  
Secretário da Casa Civil



10289-0V

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURO  
PRETO E A EMPRESA MASTERIX  
INFORMÁTICA LTDA**

**TOMADA DE PREÇOS 010/2015**

**Processo nº. 111/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº. 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Casa Civil, Sr. Flávio Márcio Alves de Brito Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MASTERIX INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº. 07.521.094/0001-93 residente à Rua "M" Nº 138 – Jardim Inconfidentes – CEP 35.420-000 – Mariana /MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo por base a proposta vencedora no certame supra apresentado, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa do ramo da tecnologia da informação para prestação de serviço de implantação de sistema de computadores munido de bancos de dados *online*; incluindo locação de licença de uso de ferramentas para atualização de dados *online*, manutenção e suporte técnico do sistema, captação, inserção e tratamento dos dados iniciais para o sistema; treinamento da equipe de comunicação da Prefeitura para o uso do sistema do sistema; serviço de *streaming* de áudio e vídeo em atendimento às necessidades atuais da Prefeitura Municipal de Ouro Preto de acordo com o termo de referência, através da TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2015, atendida a proposta da contratada e demais peças integrantes, do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

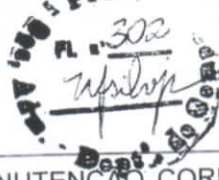
A contratada deverá executar o serviço objeto deste contrato sendo vedada a cessão, total ou parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo total de execução do contrato é de **12 (doze) meses**: sendo no máximo **01 (um) mês** para a implantação dos sistemas, contados da data de emissão da ordem de serviço.  
Caso a licitante oferte em sua proposta comercial prazo menor, será considerado o prazo constante da sua proposta.

3.2. Após o período de implantação a contratada deverá disponibilizar equipe técnica para prestar serviços de suporte técnico remoto pós-implantação.





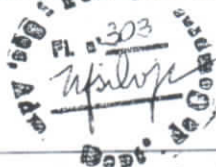
3.3. A contratada deverá providenciar **MANUTENÇÃO CORRRETIVA, PREVENTIVA e ADAPTATIVA**, incluindo-se a atualização de versões periodicamente, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo o contrato ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses nos termos da lei.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável e daquelas constantes do Contrato e do Edital, constituem obrigações das partes:

##### **4.1 - São obrigações da contratada:**

- 1) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 2) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção do serviço, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 5) Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
- 7) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 8) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 9) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- 12) As atividades técnicas compreendem os serviços de locação, manutenção, suporte, atualização, parametrização, conversão da base de dados e treinamento;
- 13) Os profissionais e o departamento técnico da CONTRATADA de suporte ao usuário deverão estar disponíveis para os atendimentos necessários aos usuários da Prefeitura no horário comercial em dias úteis da seguinte forma:
  - B1) Suporte, manutenção e atualizações através de telefone ou internet imediatamente após a solicitação da Prefeitura ou necessidade da CONTRATADA;
  - B2) Suporte in loco em tempo hábil, conforme a necessidade da Prefeitura e normas regida em contrato;
  - B3) Conversão da base de dados durante o período de implantação;



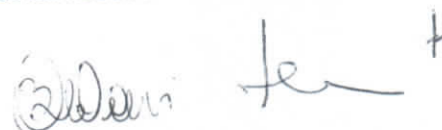
- 14) Os serviços de implantação e conversão da base de dados deverão ser iniciados após a assinatura do termo de contrato, estando a Prefeitura disponível para fornecer as informações necessárias;
- 15) Os atendimentos serão feitos primeiramente e preferencialmente via telefone ou internet (assistência remota, chat e e-mail) ou ainda, se desse modo impossível, na sede da Prefeitura;
- 16) Todas as mudanças de normas e legislações federais e estaduais pertinentes à Administração Pública que porventura venham ser criadas ou alteradas, deverão ser implantadas e disponibilizadas aos usuários dos programas;
- 17) O controle de acesso de usuários dos programas deverá ser personalizado por meio de código e senha de acesso, podendo ser bloqueado ou liberado conforme a competência e autoridade credenciadas aos usuários;
- 18) A migração dos dados é de responsabilidade total da empresa CONTRATADA e a certificação final dos dados será de responsabilidade total da CONTRATANTE;
- 19) Os programas deverão ser perfeitamente compatíveis com a infraestrutura tecnológica de informática existente na Prefeitura;
- 20) Os programas poderão apresentar outros recursos adicionais não citados pela Prefeitura, sem custo adicional, e a critério da contratada.

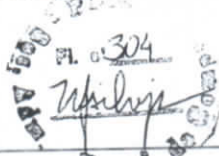
#### 4.2 - São obrigações da contratante:

- 1) Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- 2) Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.
- 3) Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
- 4) Comunicar à contratada as irregularidades na execução dos serviços prestados, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;
- 5) Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 6) Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade objeto deste contrato;
- 7) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
- 8) Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento ficará condicionado à conclusão da etapa de migração e implantação dos softwares e será efetuado mediante apresentação das notas fiscais emitidas pela contratada, após a inspeção, pela Administração e a elaboração de atestado de conclusão das atividades.





5.2 As despesas com passagens, alimentação, hospedagem e transporte local em decorrência de treinamentos, manutenções e estadia da equipe técnica, correrão por conta da Contratada.

#### CLAUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços.

§ - A validade do contrato está condicionada à emissão do empenho.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato, além de exigir, se for o caso, indenização.

**Parágrafo único** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Em garantia à execução a contratada prestará fiança no valor de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§1º. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, e responderá pelas multas aplicadas à contratada. Poderá a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em ocorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato.

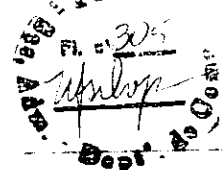
§2º. Não ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato.

§3º. A não prestação de garantia por uma das modalidades previstas, implicará em desconto do valor correspondente da primeira medição aprovada pelo gestor.

#### CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados no Orçamento, na dotação **02.001.001.04.131.0008.2.008.3390.3900FR100FP0089**.

*Handwritten signature and initials* 4



Praça Américo Lopes, 91, Pilar

35.400-000 Ouro Preto - Minas Gerais

Telefone: (31)3559-3227

**CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO/ SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Como gestor do presente contrato fica nomeada a servidora Silas de Souza Santos, Agente Administrativo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma

Ouro Preto, 08 de março de 2016

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Flávio Márcio Alves de Brito Andrade  
Secretaria Municipal da Casa Civil

**Silas de Souza Santos**  
Gestor do contrato

**MASTRIX INFORMÁTICA LTDA.**

Contratado  
Assinatura Legível por extenso  
CPF: 012.449.456-73

Davi de Fátima Oliveira  
Superintendente de Contratos  
e Convênios  
DABMIG 100.264

OFÍCIO SMG-REQ 116/2017

Ouro Preto, 03 de maio de 2017.

*Ref. Encaminhamento de Requerimento da Câmara de Vereadores.*

Ilmo. Sr.  
**Luciano Guimarães Pereira**  
Secretário Municipal da Casa Civil

**RECEBEMOS**

EM \_\_\_\_\_

Prezado Secretário,

Estamos lhe encaminhando cópia do **requerimento** abaixo relacionado, apresentado pela Câmara Municipal de Ouro Preto, para conhecimento e possíveis providências:

**Requerimento nº165/2017**, de autoria do Vereador Marquinho do Esporte, solicitando:

*"Informações porque o Site da Prefeitura ficou o dia 24 de abril de 2017 fora do ar e voltou no final da noite do mesmo dia com outro layout e faltando algumas informações. Que seja informado quanto custou para reformular o site e qual a empresa prestou o serviço. Que encaminhe a cópia do contrato da empresa anterior e da atual.*

*Caso o novo site tenha sido desenvolvido por equipe interna, que sejam informados os nomes dos atuais responsáveis, para sabermos que irá responder por falhas e quedas no sistema. Informar também como está a situação da hospedagem do site e cópia do contrato da empresa que presta este serviço."*

Informamos que, por força de disposição expressa na Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, os requerimentos apresentados pela Câmara Municipal devem ser **obrigatoriamente respondidos**.

**A resposta a este requerimento deverá ser encaminhada a Secretaria de Governo que fará a comunicação com a Câmara Municipal.**

**Solicitamos que no ofício de resposta seja informado o número deste Requerimento**

Assim, diante de tal fato, solicito a V.Sa. que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, ao atendimento do referido requerimento.

Atenciosamente,



**André Simões Villas Boas**  
Secretário Municipal de Governo